LEI N° 505, DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Institui o Regime de Adiantamento e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de Caetité Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Caetité, Estado da Bahia, o Regime de Adiantamento, consistindo na entrega de numerário ao servidor municipal, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim especifico de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° - A presente lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de março de 2001.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.